



LEI N° 5.509, DE 21 DE Novembro DE 2005

Reconhece de Utilidade Pública O Instituto Gandhi. ()*

*PUBLICADO
D. Oficial n° 218
Data 22/11/05*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Gandhi, organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediado à Rua Areolino de Carvalho, 897, bairro Água Mineral, em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Instituto Gandhi com sede e fórum na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem como objetivos a formação, mobilização e articulação dos(as) jovens para o fortalecimento e consolidação dos movimentos e organizações juvenis do campo e da cidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

Wllyl Cunha
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei n° 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.509, DE 21 DE Novembro DE 2005

Reconhece de Utilidade Pública O Instituto Gandhi. ()*

*PUBLICADO
D. G. 218
Data 22/11/05*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Lei: **FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Gandhi, organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediado à Rua Areolino de Carvalho, 897, bairro Água Mineral, em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Instituto Gandhi com sede e fórum na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem como objetivos a formação, mobilização e articulação dos(as) jovens para o fortalecimento e consolidação dos movimentos e organizações juvenis do campo e da cidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

Wllylme de Deus

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).